



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º-A

Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas Autarquias Locais
1 – As autarquias podem, excecionalmente, no quadro do processo de transferência de competências, desenvolvido com a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, proceder à mudança de vínculos de emprego público de termo resolutivo, para vínculos de emprego público por tempo indeterminado, sempre que:

- a) A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competências da autarquia;
- b) O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo, para o exercício dessas competências, à data na esfera jurídica de outra entidade administrativa.

2 – O disposto no número anterior efetua-se mediante concurso, nos seguintes termos:

- a) São exclusivamente opositores os contratados que preencham os requisitos previstos no número anterior;

- b) Os procedimentos concursais regem-se pelos princípios consignados na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, sendo de natureza urgente e simplificada, e publicados na BEP e na página eletrónica da autarquia;
- c) Os métodos de seleção são a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, e, ainda, a entrevista profissional de seleção.

3 – São aditados os postos de trabalho no número estritamente necessário, aos mapas de pessoal que não os comportem, correspondendo às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele.

4 – O provimento dos trabalhadores, aprovados no concurso, far-se-á na categoria base da carreira correspondente às funções desempenhadas, com a remuneração base legalmente atribuível, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, desde que tal não implique diminuição da retribuição.

5 – O tempo de serviço anterior ao do presente processo de integração releva para todos os efeitos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da LTFP, incluindo alteração do posicionamento remuneratório, nos termos das regras gerais de avaliação de desempenho aplicáveis no período temporal em causa.

6 – Os contratos a termo, objeto desta alteração vinculística, prorrogam-se automaticamente até ao termo do respetivo procedimento concursal atrás referido.

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Com esta proposta possibilita-se que as autarquias possam proceder à mudança de vínculos de emprego público de termo resolutivo para vínculos públicos por tempo indeterminado, para impedir que os trabalhadores percam o posto de trabalho, na sequência da transferência para as autarquias de um conjunto de competências ao

abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que anteriormente estavam protocoladas com estas.